2.ª Noticiosa e crítica — Sôbre todas as principais publicações scientíficas e literárias portuguesas, inserindo relatórios e ocupando-se de tudo que interessa à vida scientífica e pedagógica nacional;

3.ª Administrativa — Contendo toda a legislação e outras medidas de carácter administrativo sobre o ensino

e o pessoal dependente do Ministério.

2.º Que o Boletim seja publicado por séries de doze números ao ano, enviando-se gratuitamente a todos os estabelecimentos de instrução e às bibliotecas e vendendo-se por \$20 cada número avulso, 2\$ por assinatura anual e metade por assinatura semestral, tendo os professores oficiais e demais funcionários do Ministério o abatimento de 75 por cento e os professores de ensino livre, inscritos, o de 50 por cento.

3.º Que as despesas provenientes da administração, colaboração e impressão do Boletim, a fazer até o fim do ano corrente 1913-1914, sejam pagas pelas verbas de despesas eventuais da instrução, fixada na tabela de despesa autorizada pela lei orçamental de 30 de Julho de 1913, e devendo no Orçamento futuro ser inscrita para tal fim a verba de 2.000\$.

Ministério de Instrução Pública, em 3 de Fevereiro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.

Repartição de Instrução Primária e Normal I.ª Secção

PORTARIA N.º 103

Tendo-se reconhecido dificuldades e inconvenientes em instalar o novo edificio das Escolas Normais de Lisboa, como se projectara, na cêrca da Casa Pia e outros terrenos limítrofes de dispendiosa expropriação: manda o Govêrno da República Portuguesa que se proceda à instalação referida no local denominado Tiro aos Pombos, na Tapada da Ajuda e no terreno anexo onde funcionava a creche, ficando a superficie de 50:000 metros, abrangida pelas ditos locais, expressamente reservada às edificações e serviços das referidas Escolas Normais, dando-se posse imediata dêsses locais ao director das mesmas escolas e removendo-se dali quaisquer instalações, à medida que os terrenos vão sendo aplicados ao fim que lhes fica reservado. O arquitecto director dos trabalhos fica autorizado a introduzir no projecto aprovado as modificações que forem indispensáveis para a mais conveniente e económica adaptação do mesmo projecto ao novo local que se lhe destina.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Fevereiro de 1914.—O Ministro de Instrução

Pública, António Joaquim de Sousa Júnior.